SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN CAMPUS XXXXX

NOTA TÉCNICA Nº xx/XXXX - COAES/XXX

Estabelece normas de funcionamento do Serviço de Saúde, no âmbito do Campus XXXXX/IFRN.

A DIRETORIA/COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES ESTUDANTIS DO CAMPUS XXXXX DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os ditames contidos nos princípios elencados na Constituição Federal de 1988, artigo 37, que regem a Administração e primam pela observância da legalidade, imparcialidade, publicidade, eficiência e moralidade;

CONSIDERANDO o Regimento Interno dos *Campi* aprovado pela Resolução 17/2011-CONSUP/IFRN, de 01/07/2011, o qual determina, em seu artigo 48, alínea "s", à Diretoria de Atividades Estudantis colaborar e acompanhar na execução de Políticas de Assistência Estudantil institucional;

CONSIDERANDO o PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO DO IFRN, aprovado pela Resolução 38/2012-CONSUP/IFRN, de 26 de março de 2012, que se constitui nas diretrizes de ações da Instituição;

CONSIDERANDO o Plano de Assistência Estudantil do IFRN, aprovado pela Resolução 23/2010-CONSUP/IFRN, de 17 de dezembro de 2010, que define o conjunto de ações/serviços/programas a serem ofertados pela Assistência Estudantil do IFRN;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 015/2005/CGGP/SAA/SE/MEC, de 28 de novembro de 2005, que descreve as atividades típicas dos cargos técnico-administrativos em educação;

CONSIDERANDO a Política de Saúde Estudantil do IFRN, aprovada pela Resolução 34/2015-CONSUP/IFRN, de 20 de novembro de 2015, que define as diretrizes das ações de saúde no âmbito dos serviços de saúde do IFRN;

CONSIDERANDO a Resolução - RDC nº 63/ANVISA, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde:

RESOLVE, ESTABELECER normas de funcionamento do Serviço de Saúde.

TÍTULO I

Capítulo único

Das disposições preliminares

- Art. 1° O Serviço de Saúde tem a função social de oferecer ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, em baixo nível de densidade tecnológica, para os discentes do IFRN.
- Art. 2° o Serviço de Saúde deve dispor de uma equipe multidisciplinar, composta por médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, fisioterapeuta, nutricionistas, odontólogos e técnicos administrativos. Sua edificação deve estar localizada em um espaço que permita o livre acesso de toda comunidade deste *Campus*, inclusive aos portadores de necessidades especiais, e possuir um ambiente interno adequado que atenda às normas da Vigilância Sanitária local.
- Art. 3° Por estar inserido dentro de uma instituição de ensino, através da Assistência Estudantil, de acordo com a estrutura organizacional do IFRN, o Serviço de Saúde faz parte do processo educativo, contribuindo para a formação integral do educando e colaborando na busca por igualdade de condições de aprendizado do discente, favorecendo a permanência na escola e contribuindo para a conclusão do curso.

Parágrafo único. Por compreender a necessidade de cuidados básicos em saúde de todo ser humano e considerando a importância e a magnitude do trabalho desenvolvido por servidores e terceirizados, no âmbito das dependências deste *Campus*, o Serviço de Saúde também prestará assistência de urgência e emergência a todos que trabalham no IFRN, os quais também podem ser inseridos nas ações de prevenção a agravos em saúde, promoção e proteção à saúde, quando pertinente.

TÍTULO II

Das atividades desempenhadas e funcionamento do Serviço de Saúde Capítulo I

Do funcionamento do Serviço de saúde

Art.4º o Serviço de Saúde deverá:

- I funcionar de segunda a sexta-feira, nos XX turnos, abrangendo o período compreendido entre as XXh às XXh.
- II atender às exigências da legislação sanitária local no que se refere às instalações, aos equipamentos, à aparelhagem adequada, à assistência e responsabilidade técnicas.
- III ter um responsável técnico (RT) e um substituto, indicados pela Coordenação de Atividades Estudantis.

Parágrafo único. Quando houver atividades didáticas discentes fora do horário oficial de funcionamento do serviço de saúde, e sendo imprescindível a presença do mesmo, deverá ser feita solicitação à COAES com antecedência mínima de 15 dias.

Capítulo II

Da promoção, proteção e recuperação à saúde

- Art. 5º As atividades desenvolvidas pelo Serviço de Saúde compreendem as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde.
- § 1º As ações de promoção e proteção à saúde, a serem executadas por toda a equipe de saúde, visam fornecer informações para o incentivo à adoção de práticas e hábitos saudáveis nas esferas da educação alimentar, postural, sexual e reprodutiva, de higiene bucal, e afins, além da conscientização sobre as consequências do uso de fumo, álcool e outras drogas. Essas ações compreendem:
- I Atividades socioeducativas nas diversas áreas da saúde;
- II Acompanhamento e orientações sobre imunização;
- III Suporte às campanhas nacionais do calendário do Ministério da Saúde;
- IV Avaliação do perfil de saúde dos estudantes.
- § 2º As ações de recuperação à saúde consistem em procedimentos e condutas de baixa densidade tecnológica, em nível de atenção primária, nas áreas médica, odontológica, fisioterapêutica, nutricional e de enfermagem.
- § 3º As ações de saúde podem requerer reuniões coletivas da equipe de saúde para estudo de caso e deverão ocorrer sempre que necessário.
- Art. 6º Os atendimentos clínicos são realizados por servidores públicos de cargo efetivo, legalmente habilitados.

Parágrafo único. Através de convênios com universidades públicas ou privadas, o Serviço de Saúde pode receber estagiários das diversas áreas afins, para atuarem conjuntamente e sob a supervisão dos profissionais desse serviço.

Capítulo III

Das atividades administrativas

- Art. 7º As atividades administrativas que requerem conhecimentos específicos em saúde são de responsabilidade de todos os profissionais que compõem o serviço.
- Art. 8º Anualmente, de acordo com o calendário de planejamento da Instituição, será elaborado pela equipe de profissionais da saúde o planejamento de suas ações para o ano, o qual deverá constar fisicamente no documento "Plano de Ações de Saúde". Posteriormente, o mesmo deverá ser apresentado à Coordenação de Atividades Estudantis para as providências e, preferencialmente, divulgado a todo corpo de servidores em reunião propícia.
- Art. 9° Para aquisição dos insumos em saúde, os profissionais da saúde deverão:
- I Planejar a aquisição dos insumos em saúde tomando por base a demanda do ano anterior, bem como os objetivos, metas e ações a serem executadas no ano corrente;
- II Preencher a Planilha do Planejamento Anual enviado pela Direção/Coordenação de Atividades Estudantis, no prazo estipulado;
- III Acompanhar o processo licitatório e solicitar à Direção/Coordenação de Atividades Estudantis o processo de empenho para compra de materiais disponíveis após o término do pregão;

IV – Conferir o material, quando da sua entrega no almoxarifado.

Parágrafo único. Cabe à equipe de Saúde conferir, periodicamente, a validade dos produtos adquiridos, efetuando a distribuição daqueles com prazo de validade próximo a vencer para outros *campi* ou órgãos públicos, de acordo com as orientações da Procuradoria Jurídica do IFRN e, quando necessário, realizar o descarte adequado dos materiais fora do prazo de validade.

- Art. 10 Todos os profissionais da Saúde devem efetuar o registro no módulo Saúde-SUAP de seus atendimentos (consultas e avaliações biomédicas), exames complementares, cartões de vacina dos discentes, atividades coletivas, reuniões e demais atividades realizadas.
- Art. 11 O controle de manutenção preventiva dos equipamentos presentes na unidade de saúde deve ser acompanhado e registrado em planilha específica pelo profissional detentor da carga patrimonial.
- § 1º A manutenção preventiva deve ser realizada por empresa contratada, com periodicidade a ser definida nas cláusulas contratuais, de acordo com o acervo tecnológico dos serviços.
- § 2º Cabe ao detentor da carga patrimonial acionar a Diretoria de Administração local, via memorando, informando a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva, sempre que o contrato existente se extinguir.
- Art. 12 O controle de pragas deve ser realizado por empresa contratada devidamente licenciada pelo órgão sanitário, que apresente, no ato da contratação, plano integrado para o controle de pragas e vetores, com periodicidade que respeite os prazos da legislação vigente, devendo o registro da atividade ser realizado pelo serviço de saúde em formulário específico.
- Art. 13 O controle da qualidade da água de abastecimento da unidade de saúde deve ser acompanhado e registrado em planilha específica pelo responsável técnico da unidade de saúde do *campus*.
- § 1º O controle da água deve ser realizado pela Coordenação de Serviços Gerais e Manutenção (COSGEM), por meio de parcerias com laboratórios que realizem a análise microbiológica e físicoquímica da água, semestralmente.
- § 2º Cabe ao Coordenador de Atividades Estudantis acionar a COSGEM, via memorando, informando a necessidade de realização do controle da água, de acordo com calendário preestabelecido.

Capítulo IV

Dos serviços ambulatoriais

Art. 14 As ações ambulatoriais são destinadas a resolver situações de baixa complexidade, inserindo-se, portanto, na atenção primária à saúde.

Parágrafo único. Na unidade de saúde do *campus* não serão realizados drenagens de abscessos ou curativos contaminados, exérese de unhas, ou qualquer outro procedimento cirúrgico, excetuando-se as exodontias e pequenas cirurgias odontológicas, bem como os casos avaliados como possíveis de resolução na unidade de saúde do *campus* pelos profissionais de saúde.

Seção I

Serviço médico

- Art. 15 O atendimento médico será prestado na área de clínica geral por meio de:
- I consultas por demanda espontânea aos discentes do IFRN e encaminhamentos para atenção especializada, quando necessário;
- II atendimentos de urgência e emergência à comunidade acadêmica, incluindo situações eventuais, como colação de grau, jogos internos, EXPOTEC, congressos e seminários realizados nas dependências do IFRN, conforme citado no parágrafo único do artigo 4º.

Seção II

Serviço odontológico

- Art. 16 O atendimento odontológico será prestado na área de clínica geral por meio de:
- I Consultas de odontologia;
- II Tratamentos referentes à atenção básica, através dos seguintes procedimentos:
 - a) Procedimentos restauradores diretos, temporários ou permanentes;
 - b) Tratamentos de hipersensibilidade dentinária:
 - c) Profilaxia, remoção de cálculo dentário e fluorterapia;
 - d) Orientação de higiene bucal;
 - e) Exodontias (exceto dente incluso ou semi-incluso) e pequenas cirurgias;
 - f) Prescrição odontológica.
- III Realização de exame complementar (raio X periapical e interproximal), quando houver equipamentos, infraestrutura adequada e portaria para o operador do raio-x;
- IV Urgências odontológicas;
- V Encaminhamentos para realização de procedimentos mais complexos (atenção secundária), quando necessário.
- Art. 17 O atendimento odontológico eletivo, destinado aos discentes, será viabilizado mediante a retirada de fichas, a cada turno de atendimento, caracterizando uma demanda espontânea ou por agendamento, de acordo com a rotina local.

Seção III

Serviço de enfermagem

- Art. 18 O atendimento de enfermagem poderá ser prestado pelo enfermeiro e/ou técnico e auxiliar de enfermagem, em conformidade com suas atribuições profissionais.
- Art. 19 A equipe de enfermagem prestará os serviços de:
- I aferição de sinais vitais;
- II avaliação antropométrica;
- III realização de curativos e remoção de sutura (quando houver infraestrutura apropriada);

- IV administração de termoterapia;
- VI administração de medicamentos orais, injetáveis, ou de inalação, mediante apresentação de receita ou prescrição médica/odontológica;
- VII consultas de enfermagem (exclusivas do enfermeiro).

Seção IV

Serviço de nutrição

- Art. 20 O atendimento nutricional oferecido é direcionado prioritariamente aos discentes, devendo ser realizado mediante marcação prévia.
- Art. 21 O nutricionista prestará os serviços de:
- I consulta nutricional:
- II fiscalização dos contratos de refeição;
- III gerenciamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- IV apoio nas atividades acadêmicas relacionadas à nutrição.

Seção V

Das atividades comuns

- Art. 22 As atividades comuns são aquelas que podem ser desenvolvidas por qualquer profissional da saúde presente na unidade de saúde. Devem ser desempenhadas, preferencialmente, de forma ininterrupta.
- Art 23 Constituem-se atividades comuns exercidas pelos profissionais de saúde:
- I Orientação em saúde em geral;
- II Aferição de sinais vitais (pulso, pressão arterial e temperatura);
- III Dispensação de subsídios em saúde (absorventes, preservativos, curativos rápidos, etc.);
- IV Aplicação de compressas térmicas;
- V Administração de nebulização com soro fisiológico;
- VI Administração de medicamentos prescritos na forma oral ou tópica;
- VII Acolhimento de estudantes com agravos na saúde física ou mental;
- VIII Observação e acompanhamento de pacientes em repouso;
- IX Atendimento de primeiros socorros (Ex: cortes, quedas, desmaios, obstrução das vias aéreas, queimaduras, paradas cardíacas, convulsões, intoxicação por produtos químicos, entorses, choques elétricos, picadas de insetos...);
- X Avaliação da gravidade da situação de saúde e encaminhamento para outros profissionais e/ou outras unidades de saúde, quando necessário;
- XI Acompanhamento ao hospital, em caso de impossibilidade dos pais/responsável, de pacientes menores de idade ou em casos de risco de morte, conforme recomendado pelo Fluxograma dos Setores de Saúde do IFRN referente aos atendimentos de urgência e emergência (Resolução 34/2015-CONSUP/IFRN);

XII – Acompanhamento, quando necessário, durante o exame físico realizado por outro profissional da equipe.

Parágrafo único. As atividades VI, IX e X não serão desempenhadas pelo nutricionista.

Seção VI

Emissão de atestados e declarações

- Art. 24 No tocante à emissão de atestados e/ou declarações:
- I Cabe ao médico e/ou dentista do IFRN avaliar a necessidade de emissão de atestado, de acordo com a situação clínica apresentada pelo paciente;
 - a) Poderão ser fornecidas, por qualquer profissional de saúde, declarações justificando a necessidade de ausência do aluno em sala de aula, de acordo com a situação clínica apresentada pelo paciente;
- II Não serão fornecidas declarações de comparecimento justificando ausência a aulas para realização de consultas eletivas;
- III Não é dever dos médicos da instituição fornecer atestado de aptidão física para discentes, servidores e terceirizados.

TÍTULO III

Dos atendimentos de urgência/emergência

Art. 25 Em caso de acidentes ou urgências clínicas ocorridas durante a realização de aulas práticas ou teóricas, nos laboratórios ou salas de aulas, é de responsabilidade do professor, assistente de aluno ou coordenador de área/curso o comunicado e acompanhamento do aluno à unidade de saúde do *campus* para que seja realizado o atendimento inicial.

Parágrafo único. Somente na impossibilidade de deslocamento (conforme critérios contidos no Fluxograma dos Setores de Saúde do IFRN referente aos atendimentos de urgência e emergência) do aluno acidentado ao setor, um profissional da saúde prestará os primeiros atendimentos no local do ocorrido.

- Art. 26 Após os primeiros atendimentos no *Campus*, o acompanhamento dos alunos menores de 18 anos para instituição de saúde é de responsabilidade dos pais (ou responsável legal).
- § 1º Sendo urgente a remoção para atendimento específico e na impossibilidade da presença imediata dos pais ou responsáveis, o estudante deverá ser acompanhado prioritariamente pelos profissionais da saúde, conforme recomendado pelo Fluxograma dos Setores de Saúde do IFRN referente aos atendimentos de urgência e emergência.
- § 2° O acompanhamento também poderá ser prestado de maneira subsidiária por outros servidores do *Campus*, até a chegada do responsável pelo estudante.
- § 3º A equipe do serviço social, após ser comunicada pelo serviço de saúde, ficará responsável por viabilizar o contato com a família do estudante, objetivando informar acerca da situação ocorrida, bem como da necessidade de acompanhamento do estudante pelos pais (ou responsável legal).
- Art. 27 O carro institucional só poderá ser utilizado nas seguintes situações:

- I quando houver risco de morte/agravamento, havendo inexistência/impossibilidade de contato com serviço de urgência ou por orientação do próprio serviço;
- II em casos de dores de forte intensidade ou estados debilitantes, onde a conduta clínica não for resolutiva e havendo impossibilidade de contato ou deslocamento dos responsáveis até o instituto.

TÍTULO IV

Disposições finais

- Art. 28 O Serviço de Saúde disponibilizará, aos seus usuários, um dispositivo para que exerçam o controle social através de sugestões, reclamações e opiniões, na forma de uma caixa de sugestões ou outro meio afim.
- Art. 29 A cadeira de rodas disponível na unidade de saúde presta-se, apenas, ao transporte de pacientes em situações de urgência/emergência dentro da Instituição.

Parágrafo único. Alunos com limitações na locomoção e/ou membros imobilizados e que pretendem continuar assistindo aula, devem providenciar seu próprio meio de locomoção (cadeira de rodas e/ou muletas).

- Art. 30 O Serviço de Saúde pode apoiar campanhas de vacinação, acompanhando o Calendário de Vacinação do Adolescente e o Calendário de Vacinação do Adulto e do Idoso, adotados pelo Ministério da Saúde, estando este apoio na dependência de convênios com a rede municipal de saúde.
- Art. 31 A equipe de saúde poderá apoiar as ações de promoção à saúde e prevenção a agravos em saúde direcionadas para a melhoria da qualidade de vida dos servidores.
- Art. 32 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cidade, data.

XXXXXXX

Coordenador de Atividades Estudantis do Campus XXXXI

XXXXXXXXX

Diretor Geral do Campus XXXX